

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



Vereador
RENATO AFONSO
"Conte com ELE"

O Vereador que subscreve a presente proposição, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

ANTEPROJETO DE LEI Nº 04 /05

Súmula:

Altera a denominação da SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO para LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, e dá outras providências.

Art. 1º - A extinta SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO passa a viger com a denominação jurídica de LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob nº 75.189.498/0001-81, com sede nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Declaração de Utilidade Pública que fora concedido àquela, através da Lei nº 806/83, fica, automaticamente, transferida para o LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas na Lei nº 806/83.

Lapa, Pr., em 14 de fevereiro de 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador/Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO nº 006/05

DATA 14 / 02 / 05

HORA 11:26 hs. MJS.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



Vereador
RENATO AFONSO
"Conte com ELE"

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 04/05

Com o advento da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Novo Código Civil Brasileiro – diversas modificações foram introduzidas em nossa legislação.

Dentre elas, estão as contidas nos artigos 40 a 69, que modificam, substancialmente, as constituições das pessoas jurídicas de direito público e privado, desde a sua fundação.

O que o LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO fez foi adaptar-se à nova legislação, cumprindo com as disposições ali contidas.

A documentação que nos foi fornecida pela Diretoria do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, qual seja, ata que aprovou os novos estatutos sociais, bem como o seu devido registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, ata de eleição da nova Diretoria e cartão atualizado do CNPJ, atende aos requisitos legais.

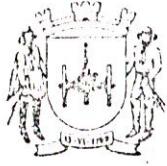
Permanece, pois, a sua atuação filantrópica de prestação de serviços aos idosos carentes de nosso Município, tão conhecida e admirada por todos nós.

Lapa, Pr., em 14 de fevereiro de 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador/Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº _____
DATA: _____



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PUL. EP 03
M/9.

PUBLICADO EM	
BOLETIM OFICIAL	
Nº	402
Data	31.01.83
NR.	SECRETARIO

LEI Nº 806

Considera de UTILIDADE PÚBLICA a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO da Confraria de Santo Antonio da Lapa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 01 de julho de 1.983.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

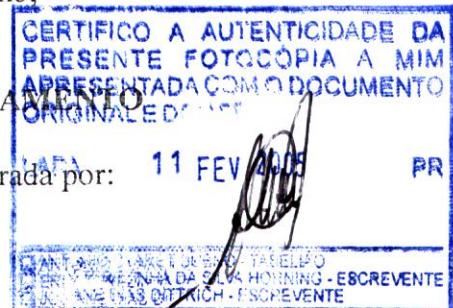
Artigo primeiro. Sob a denominação de "LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO", continua nesta cidade da Lapa, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 440, esta pia Entidade Católica, fundada à 19 de Julho de 1924, tendo por fins promover por todos os meios ao seu alcance, a completa proteção e assistência aos idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-lo provido por sua família, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração:

- a) - visitando assiduamente os idosos, em seus próprios domicílios e/ou onde residem, avaliando as condições em que se encontram, para ingresso na entidade;
- b) - mantendo e administrando a sede, situada nesta cidade, destinada à residência de idosos e albergue para doentes e migrantes;
- c) - recebendo à Entidade idosos com idade igual ou superior à sessenta anos (sexo masculino e feminino), após deliberação da Diretoria;
- d) - assegurando aos idosos internos a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
- e) - criando formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
- f) - executando em geral, obras de piedade cristã, animados pelo espírito de São Vicente de Paulo, Patrono da Entidade;
- g) - a Diretoria e demais confrades e consórcias Vicentinos reunir-se-ão mensalmente, em dia e horário desejado por esta, em sua sede, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 440, podendo ser convocado, quando necessário, extraordinariamente;
- h) - priorizando o atendimento do idoso que sofrer violação de seus direitos na forma de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão e abandono;

CAPÍTULO II DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo segundo. O Lar de Idosos São Vicente de Paulo, será administrada por:

- I. Assembléia Geral.
- II. Diretoria.
- III. Conselho Fiscal.



Artigo terceiro. A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos Confrades e Consórcias Vicentinos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo quarto. A Assembléia Geral compete:

- I. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Aprovar a reforma do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- IV. Destituir a Diretoria ou qualquer um de seus membros;
- V. Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- VI. Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;
- VII. Apreciar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço anual, as contas e demais demonstrações e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

Certifico que o Selo de Autenticidade foi colocado na última folha do documento entregue à parte.

78 203 841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. Manuel Padre, 2011

Artigo quinto. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para:

- I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo sexto. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Confrades e Consórcias Vicentinos.

Artigo sétimo. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares aos membros associados (confrades e consórcias), ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo primeiro - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.

Parágrafo segundo - As atas das Assembléias Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e/ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos os associados presentes.

Parágrafo terceiro - Os participantes da Assembléia Geral assinarão o Livro e/ou a Lista de Presenças

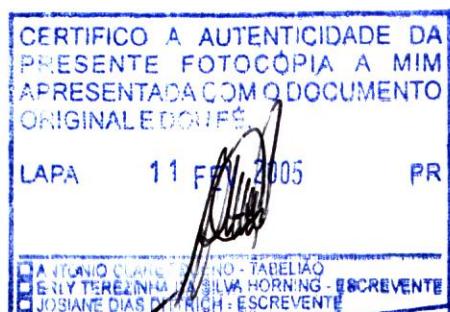
Parágrafo quarto - Nas hipóteses de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo oitavo. A Diretoria será constituída de:

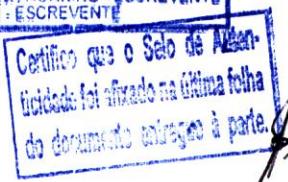
- Um Presidente
- Um Vice-Presidente
- Um Primeiro Secretário
- Um Segundo Secretário
- Um Primeiro Tesoureiro
- Um Segundo Tesoureiro
- Um Diretor de Patrimônio
- Um Segundo Diretor de Patrimônio, e
- Um Orador

Um Diretor Espiritual, na pessoa do Pároco local, ou a quem ele indicar.

Parágrafo primeiro- O mandato da Diretoria terá duração de 03 (três) anos.



ANTONIO CLAUDIO SENO - TABELIAO
 ENILY TEREZINHA DA SILVA HORNIG - ESCREVENTE
 JOSIANE DIAS DE MIRICH - ESCREVENTE



Artigo nono. Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

- I. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;
- II. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- III. Contratar empresa de contabilidade ou profissional liberal, este regido pela CLT, ambos com habilitação legal junto ao CRC, para a assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e todos os demais correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;
- IV. Exigir da Empresa ou do profissional liberal referido no item III, balancetes mensais, semestrais e o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março;

- V. Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- VI. Determinar a execução de construções e reformas, que não comprometam a posição sócio-econômica;
- VII. Apresentar e decidir matéria relacionada à sua administração, observando-se o presente Estatuto;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação;
- Elaborar e ou alterar o Regimento Interno.

Artigo décimo. São atribuições do Presidente:

- I- Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III- Dirigir e orientar as atividades Entidade;
- IV- Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- V- Admitir e demitir funcionários; respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada;
- VI- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- VII- Contratar empresa ou profissional de contabilidade, com registro no CRC, para a execução dos serviços contábeis da Entidade;
- VIII- Exigir da empresa ou profissional referido no item anterior o balanço geral no final de cada exercício civil;
- IX- Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de fevereiro de cada ano o balanço geral referido na letra anterior, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais;
- X- Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;

Artigo décimo-primeiro. São atribuições do vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até a complementação do mandato;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Artigo décimo-segundo. São atribuições do primeiro secretário:

- I. Secretariar reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e redigir as respectivas atas;
- II. Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- III. Verificar a atualização do cadastro dos internos e assistidos;
- IV. Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
- V. Preparar e manter em dia os fichários dos associados (confrades e consórcios) e contribuintes;
- VI. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VII. Executar outros serviços solicitados pelo presidente;
- VIII. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente.

Artigo décimo terceiro. São atribuições do segundo secretário:



- I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria;
- II. Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo.

Artigo décimo-quarto. São atribuições do primeiro tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. Pagar as contas com o visto do presidente;
- III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente;
- IV. Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o relatório financeiro e balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade ou profissional, habilitados, ou sempre que for solicitado pela Entidade;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI. Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa registrados no CRC;
- VII. Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, emitidas pelo INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Fins Filantrópicos atualizado;
- VIII. Depositar em estabelecimento bancário, em nome da Entidade, todas as importâncias recebidas;
- IX. Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Artigo décimo-quinto. São atribuições do segundo tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Artigo décimo-sexto. São atribuições do Diretor de Patrimônio:

- I. zelar pelos interesses do Patrimônio da Entidade, tendo sob sua responsabilidade todos os bens móveis e imóveis;
- II. fazer inventário de todos os bens da Entidade, incluindo em seu relatório todo e qualquer bem que, eventualmente, venha a ser adquirido;
- III. indicar, sempre que necessário, as reformas e restaurações que se tornem necessárias, discutindo com a Diretoria a sua realização;
- IV. acompanhar, junto com o Presidente, a execução de obras de construção ou reformas, na Entidade, praticando, enfim, os atos atinentes à boa administração do patrimônio da Entidade.

Artigo décimo-sétimo. São atribuições do Orador- fazer discursos e representar a Entidade em solenidades e ceremoniais indicados pelo Presidente, prestando, de uma forma geral, a sua colaboração.

Artigo décimo-oitavo. O Lar de Idosos São Vicente de Paulo, celebrará anualmente à 27 (vinte e sete) de setembro, festa religiosa e benficiante, comemorando a grande data de seu Patrono, com a finalidade de angariar fundos destinados ao apoio à manutenção da entidade.

Parágrafo Único - Neste dia os Vicentinos e os assistidos, reunidos assistirão à Santa Missa e receberão a Sagrada Comunhão.

Artigo décimo-nono. O Lar de Idosos São Vicente de Paulo terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria que disciplinará o seu funcionamento, critérios específicos para admissão e

dispensa de assistidos, admissão e exclusão de associados normas de conduta dos empregados, voluntários, visitantes e outros assuntos de seu peculiar interesse.

Parágrafo primeiro- No desenvolvimento de suas atividades não se fará distinção alguma quanto à raça, condição social, credo político ou religioso dos assistidos e internos.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo vigésimo. O Lar de Idosos São Vicente de Paulo é organizada e constituída por um número ilimitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consócias, que ingressaram voluntariamente na Entidade.

Parágrafo primeiro - Todo associado, tendo completado dois (2) anos de atividade vicentina ininterrupta poderá concorrer a cargo direutivo.

Artigo vigésimo-primeiro. São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
 - II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;
 - III. Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da Entidade e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias.

Artigo vigésimo -segundo. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e as regimentais;
 - II. Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;
 - III. Zelar pelo decoro e bom nome do Lar de Idosos São Vicente de Paulo;
 - IV. Zelar pelo bom funcionamento da Entidade;
 - V. Prestar, como voluntário, colaboração vicentina na Entidade incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito à salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Artigo vigésimo-terceiro. Deixará de ser associado:

- I. Todo aquele que assim o desejar expressamente;
 - II. Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regimento Interno da Entidade;
 - III. Quem transgredir o estabelecido no artigo vigésimo-segundo e seus incisos.

Parágrafo primeiro - Excluído da Entidade, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados a entidade nesta condição de associado.

Parágrafo segundo - A demissão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo por decisão da diretoria, referendado pela Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro - Da decisão da exclusão da condição de associado, caberá um único recurso de reconsideração à Assembléia Geral, convocado especialmente para esta finalidade, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data da comunicação expressa ao associado excluído, assegurando assim ao associado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO QUARTO DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Artigo vigésimo-quarto. A Diretoria da Entidade será eleita em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Entidade, conforme previsto no parágrafo único do artigo vigésimo.

Parágrafo primeiro- O voto é pessoal e unitário, ainda que se exerça mais de uma função ao cargo, devendo ser lavrada ata da reunião especialmente convocada para a eleição.

Parágrafo segundo- Cada eleitor terá direito de votar na chapa de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que mantido o sigilo do mesmo.

Parágrafo terceiro- Os candidatos a cargos da Diretoria devem fazer o registro da chapa completa na Secretaria da Entidade, juntamente com a qualificação individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato.

Parágrafo quarto- A eleição deverá ocorrer no máximo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

Parágrafo quinto- Durante o período de 3 (três) meses que antecedem a eleição, os confrades e consórcias são convidados a recitar a oração do Espírito Santo e a rezar por aqueles que venham a aceitar alguma função na Entidade.

Parágrafo sexto- A posse da Diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato.

Parágrafo sétimo- Não pode ser candidato a presidente da Entidade associado (confrade ou consórcia) com menos de 2 (dois) anos de atividades vicentinas ininterruptas ou com idade superior a 70 (setenta) anos; excepcionalmente, e no interesse do Lar de Idosos São Vicente de Paulo, admitir-se-á a permanência na presidência até o limite de 73 (setenta e três) anos, para completar o mandato.

Parágrafo oitavo- Em caso de empate será eleita a chapa cujo presidente tiver mais tempo de associado na Sociedade, como membro ativo.

CAPÍTULO QUINTO DO CONSELHO FISCAL

Artigo vigésimo-quinto. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos em escrutínio secreto.

Parágrafo primeiro- O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo- Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Artigo vigésimo-sexto. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função;
- II. Analisar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito e apreciar os balanços gerais e relatórios, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, elaborando e remetendo seus pareceres para a devida aprovação das contas;

III. Apresentar relatórios e sugestões sobre assuntos pertinentes, sempre que solicitados.

Parágrafo primeiro- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses para examinar os balancetes, balanços e relatórios, tendo prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar, porém vencido o prazo sem manifestação, os mesmos serão considerados aprovados, automaticamente.

Parágrafo segundo- O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.



CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo vigésimo-sétimo. O Patrimônio da Entidade será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

Parágrafo Único: O Patrimônio não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de associação sem caráter benficiante de assistência social.

Artigo vigésimo-oitavo. São fontes de recursos para manutenção da Entidade:

- I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais;
- II. Rendas de bens patrimoniais;
- III. Promoções e eventos;
- IV. Rendimentos de aplicações financeiras;
- V. Outras receitas eventuais.

Artigo vigésimo-nono. O Lar de Idosos São Vicente de Paulo declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- III. Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- IV. Não perceberem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- V. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Paróquia Santo Antonio da Lapa, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inexistindo, a uma entidade pública;
- VI. Não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter benficiante de assistência social;
- VII. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;
- VIII. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades mantidas, ou prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessionário.

Artigo trigésimo. Todos os bens patrimoniais da Entidade estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria da Entidade responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo trigésimo-primeiro. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis da Entidade realizada sem a prévia ciência da Diretoria.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 (um mil duzentos e sessenta e oito) parágrafo segundo do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo trigésimo segundo. A prestação de contas observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o art. 70 e parágrafo da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DO VOLUNTARIADO

Artigo trigésimo-terceiro – A Entidade poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo primeiro - O Trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmar “contrato de voluntário” e/ou “Termo de Voluntário”, na forma da lei.

Parágrafo segundo - Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo trigésimo-quarto. A dissolução ou extinção da Entidade somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 (cinquenta e um) do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no item V do artigo 29 (vinte e nove) deste Estatuto.

Artigo trigésimo-quinto. Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.

Parágrafo único. Quando o término do mandato da Diretoria da Entidade não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário, que contará com parecer do Conselho Fiscal.

Artigo trigésimo-sexto. Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo à própria Entidade ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

Artigo trigésimo-sétimo. A Entidade poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Parágrafo único. Em se tratando de firmar Convênios, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor.

Artigo trigésimo-oitavo. Desde que não contrarie a finalidade principal da Entidade, o Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo trigésimo-nono. Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral.

Artigo quadragésimo. O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor deste Estatuto a primeira eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada quando do término do mandato da atual diretoria.

Lapa-Pr, 27 de Outubro de 2004

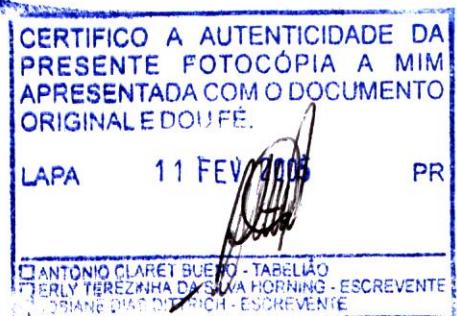
Maria Fabíola Lúcia Baget
Presidente

Secretário

Tesoureiro

Visto do Advogado:

Dilma
Dilma Schmidt
OAB 11299



78 203 841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedre, 1011
C.E.P. 83.750

E-

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**Conferência de Santo Antônio da Lapa**

C.G.C. 75.189.498/0001-81

CÓPIA DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA
PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM
APRESENTADA COM O DOCUMENTO
ORIGINAL E DOU FÉ

LAPA 11 FEV 2005 PR

ANTONIO CLAREZ PUENO - TABELLÃO
ERLY TEREZINHA DA SILVA HORNIG - ESCREVENTE
JOSIANE DIAS BITTRICH - ESCREVENTE

Ata N° 1771

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três (18/02/2003), na sala de Reuniões da Sociedade de São Vicente de Paulo, nesta cidade de Lapa, reuniu-se a Assembleia Geral da Sociedade para, conforme convocação feita através de edital, afixado em local de costume, como determina o estatuto, para a eleição da diretoria para os próximos 03 (três) anos. O encontro iniciou-se com as costumeiras orações, seguido de uma Leitura Bíblica – Evangelho de Jesus, Segundo Marcos, cujo tema foi comentado em sua mensagem, por alguns presentes, e refletido por todos. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente Antonio Castilho solicitou a mim 1º Secretário, que fizesse a leitura do edital de convocação, o que foi feito em seu inteiro teor. Na seqüência o senhor Presidente, explicou mais detalhadamente a importância desta reunião. Foi pedido o registro em Ata, por mim solicitado, com o apoio dos demais presentes, voto de agradecimento ao atual presidente Antonio Castilho, pelo zelo, seriedade e responsabilidade na liderança da diretoria especialmente o trabalho desenvolvido na organização contábil da instituição, entre outros. Dando continuação, houve um debate no qual foi discutido a formação de composições de diretoria, ficando composta uma chapa que, em não tendo sido apontada nenhuma outra, foi submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade e sem ressalvas, ficando assim constituída a diretoria eleita: **Presidente**: - Maria Izabel Natel Baggio; **Vice-Presidente**: - Antonio Carlos Pierin; **Primeiro Tesoureiro**: - Gilberto Rosário Pacheco; **Segundo Tesoureiro**: - Antonio Castilho; **Primeiro Secretário**: - João Maria Riceto de Almeida; **Segundo Secretário** : - Mário Sérgio Dallabona; **Primeiro Diretor de Patrimônio**: - Raul Arbigaus Filho; **Segundo Diretor de Patrimônio**: - Valdomiro Padilha de Oliveira; **Orador**: - Antonio Benedito de Lima Santos; **Conselho Fiscal**: - Ovande Sabóia Santos; Antonio Moreira Aguiar; Rosi Castilho, Laura Hoffmann Stanula, Sival Ferreira de Almeida, Terezinha Riceto de Almeida; Benedito Marques, Maria Aparecida Santos Scholz; **Suplentes Conselho Fiscal**: - Jurandir José da Silveira Baggio, Silvete Inêz Bassani Pacheco, Laura Ukan Aguiar, João Morais, Glacy Favaro Ribas; **Conselho Deliberativo**: - José Francisco Hoffmann, João David Wenclave, Alceu Maidl, Waldomiro Deichmann, Maria Aparecida Macosqui, Adriane Aparecida Costa Teixeira Dalabona, Eliane do Rocio Serena da Rocha, João Ozier Ferrari, Maria da Conceição Santiago da Silva; **Suplentes do Conselho Deliberativo**: - Alice Good dos Santos, Doraci Good Castilho, Antonio Dalabona, Leonor Maidl, Marilda Murbach Arbigaus, **Diretoras Espirituais**: - Elisa Mendes Pierin, Carmem Pierin Mendes, Helena M. da Silva; **Assessor Jurídico**: - Valério Schmidt. Declarada Eleita, a Diretoria, foi empossada de imediato, assumindo cada membro a sua função. Em seguida o Sr. Presidente determinou o encerramento desta Ata que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu (assinatura) João Maria Riceto de Almeida, 1º Secretário, a lavrei e subscrevo. (assinaturas): Maria Izabel Natel Baggio, Antonio Carlos Pierin, Gilberto Rosário Pacheco, Antonio Castilho, João Mari Riceto de Almeida, Mario Sérgio Dallabona, Raul Arbigaus Filho, Valdomiro Padilha de Oliveira, Antonio Benedito de Lima Santos, Ovande Sabóia Santos, Antonio Moreira Aguiar, Rosi Castilho, Laura Hoffmann Stanula, Sival Ferreira de Almeida, Terezinha Riceto de Almeida, Benedito Marques, Maria Aparecida dos Santos Scholz, Jurandir

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Conferência de Santo Antônio da Lapa

C.G.C. 75.189.498/0001-81

José da S Baggio, Silvete Inêz Bassani Pacheco, Laura Ukan Aguiar, João Morais, Glacy Favaro Ribas, José Francisco Hoffmann, João David Wenclave, Alceu Maidl, Waldomiro Deichmann, Maria Aparecida Macosqui, Adriane A C. Teixeira Dallabona, Eliane do Rocio Serena da Rocha, João Ozier Ferrari, Maria da Conceição S. da Silva, Alice Good dos Santos, Doraci Good Castilho, Antonio Dallabona, Leonor Maidl, Marilda M. Arbigaus, Elisa Mendes Pierin, Carmem Pierin Mendes, Helena Mildemberg da Silva, Valério Schmidt e Jair Riceto de Almeida.

Lapa/Pr. 05 de Março de 2003.

Maria Izabel Natel Baggio
Maria Izabel Natel Baggio
Presidente

João Maria Riceto de Almeida
João Maria Riceto de Almeida
1º Secretário



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.189.498/0001-81	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
	DATA DE ABERTURA 09/06/1972	
NOME EMPRESARIAL LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO RUA BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 440	COMPLEMENTO
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAPA UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 20/01/2005 às 22:14:58 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

ATA Nº 1.303

Aos vinte e sete dias de outubro de dois mil e quatro (27/10/2004) nas dependências da Sociedade São Vicente de Paulo, nesta cidade de Lapa, Paraná, reuniu-se a Assembléia Geral da Sociedade, para proceder à alteração dos Estatutos, a fim de adequá-lo às necessidades e exigências legais do novo Código Civil Brasileiro, conforme convocação feita através de edital afixado em lugar de costume, o qual fazemos constar no seu inteiro teor: Edital número 01/2004. Assunto: Assembléia Geral - Reforma dos Estatutos Sociais. Data: 27/10/2004. Horário: 20:00 horas - Primeira convocação. Local: Dependências da Entidade. Convocamos todos os membros da Diretoria dos vicentinos para a Assembléia Geral a ser realizada nas dependências desta entidade para reforma do Estatuto Social e demais providências. Lapa-Pr, 11 de Outubro de 2004. Atenciosamente (assinatura) Maria Izabel Natel Baggio. Presidente. Iniciou-se o encontro, como de hábito, com orações e foi lido um texto bíblico, que serviu de reflexão e inspiração para o bom andamento dos trabalhos e atingimento dos objetivos pretendidos. Coordenando os trabalhos a presidente sua Maria Izabel Natel Baggio, agradeceu a presença de todos e explanou sobre a necessidade de se reformular o Estatuto da Instituição, tendo em vista adequá-lo às exigências do novo Código Civil Brasileiro bem como ao Estatuto do Idoso. Passou-se a seguir a um debate das cláusulas a compor o presente estatuto, que após aprovado pela assembléia, ficou o documento assim constituído: ESTATUTO SOCIAL. DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS. Artigo primeiro. Sob a denominação de "LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO", continua nesta cidade da Lapa, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 440, esta pia Entidade Católica, fundada à 19 de Julho de 1924, tendo por fins promover por todos os meios ao seu alcance, a completa proteção e assistência aos idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-lo provido por sua família, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração: a) - visitando assiduamente os idosos, em seus próprios domicílios e/ou onde residem, avaliando as condições em que se encontram, para ingresso na entidade; b) - mantendo e administrando a sede, situada nesta cidade, destinada à residência de idosos e albergue para doentes e migrantes; c) - recolhendo à Entidade idosos com idade igual ou superior à sessenta anos (sexo masculino e feminino), após deliberação da Diretoria; d) -

assegurando aos idosos internos a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária. e) - viabilizando formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações; f) - executando em geral, obras de piedade cristã, animados pelo espírito de São Vicente de Paulo, Patrono da Entidade; g) - a Diretoria e demais confrades e consórcias Vicentinos reunir-se-ão mensalmente, em dia e horário definido por esta, em sua sede, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 440, podendo ser convocado, quando necessário, extraordinariamente; h) - priorizando o atendimento do idoso que sofrer violação de seus direitos na forma de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão e abandono; CAPÍTULO II. DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO. Artigo segundo. O Lar de Idosos São Vicente de Paulo, será administrada por: I. Assembléia Geral. II. Diretoria. III. Conselho Fiscal. Artigo terceiro. A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos Confrades e Consórcias Vicentinos em pleno gozo dos seus direitos estatutários. Artigo quarto. A Assembléia Geral compete: I. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II. aprovar a reforma do Estatuto; III. Decidir sobre a extinção da entidade, quando impossível a continuidade de suas atividades; IV. Destituir a Diretoria ou qualquer um de seus membros; V. Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros; VI. Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado; VII. Apreciar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço anual, as contas e deais demonstrações e documentos, após parecer do Conselho Fiscal. Artigo quinto. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para: I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria; II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. Artigo sexto. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada: I. pela Diretoria; II. pelo Conselho Fiscal; III. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Confrades e Consórcias Vicentinos. Artigo sétimo. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade, com pauta dos assuntos a serem tratados e por

pelo presidente; VIII. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente. Artigo décimo terceiro. São atribuições do segundo secretário: I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria; II. Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo. Artigo décimo-quarto. São atribuições do primeiro tesoureiro:I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada; II. Pagar as contas com o visto do presidente; III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente; IV. Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o relatório financeiro e balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade ou profissional, habilitados, ou sempre que for solicitado pela Entidade; V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; VI. Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa registrados no CRC; VII. Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, emitidas pelo INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Fins Filantrópicos atualizado; VIII. Depositar em estabelecimento bancário, em nome da Entidade, todas as importâncias recebidas; IX. Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente. Artigo décimo-quinto. São atribuições do segundo tesoureiro: I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários; II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término; III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro. Artigo décimo-sexto. São atribuições do Diretor de Patrimônio: I. zelar pelos interesses do Patrimônio da Entidade, tendo sob sua responsabilidade todos os bens móveis e imóveis; II. fazer inventário de todos os bens da Entidade, incluindo em seu relatório todo e qualquer bem que, eventualmente, venha a ser adquirido; III. indicar, sempre que necessário, as reformas e restaurações que se tornem necessárias, discutindo com a Diretoria a sua realização; IV. acompanhar, junto com o Presidente, a execução de obras de construção ou reformas, na Entidade, praticando, enfim, os atos atinentes à boa administração do patrimônio da Entidade. Artigo décimo-sétimo. São atribuições do Orador- fazer discursos e representar a Entidade em solenidades e ceremoniais indicados pelo Presidente, prestando, de uma forma geral, a sua colaboração. Artigo décimo-oitavo. O Lar de Idosos São Vicente de Paulo, celebrará anualmente à 27 (vinte e sete) de setembro, festa religiosa e benficiante, comemorando a grande data de seu Patrono, com a finalidade de angariar fundos destinados ao apoio à manutenção da entidade. Parágrafo Único - Neste dia os Vicentinos e os assistidos, reunidos assistirão à Santa Missa e receberão a Sagrada Comunhão. Artigo décimo-nono. O Lar de Idosos São Vicente de Paulo terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria que disciplinará o seu funcionamento, critérios específicos para admissão e dispensa de assistidos, admissão e exclusão de associados normas de conduta dos empregados, voluntários, visitantes e outros assuntos de seu peculiar interesse. Parágrafo primeiro- No desenvolvimento de suas atividades não se fará distinção alguma quanto à raça, condição social, credo político ou religioso dos assistidos e internos. CAPÍTULO III. DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS. Artigo vigésimo. O Lar de Idosos São Vicente de Paulo é organizada e constituída por um número ilimitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consórcias, que ingressaram voluntariamente na Entidade. Parágrafo primeiro - Todo associado, tendo completado dois (2) anos de atividade vicentina ininterrupta poderá concorrer a cargo diretivo. Artigo vigésimo-primeiro. São direitos dos associados: I. Tomar parte nas Assembléias Gerais; II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto; III. Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da Entidade e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias. Artigo vigésimo -segundo. São deveres dos associados: I. Cumprir as disposições estatutárias e as regimentais; II. Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias; III. Zelar pelo decoro e bom nome do Lar de Idosos São Vicente de Paulo; IV. Zelar pelo bom funcionamento da Entidade; V. Prestar, como voluntário, colaboração vicentina na Entidade incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito à salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie



AB 203 841/U001-93

ESTADO DO PARANÁ

circulares aos membros associados (confrades e consórcios), ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Parágrafo primeiro - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião. Parágrafo segundo - As atas das Assembléias Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e/ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos os associados presentes. Parágrafo terceiro - Os participantes da Assembléia Geral assinarão o Livro e/ou a Lista de Presenças. Parágrafo quarto - Nas hipóteses de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Artigo oitavo. A Diretoria será constituída de: Um Presidente. Um Vice-Presidente. Um primeiro Secretário. Um Segundo Secretário. Um primeiro Tesoureiro. Um segundo Tesoureiro. Um Diretor de Patrimônio. Um segundo Diretor de Patrimônio, e Um Orador. Um Diretor Espiritual, na pessoa do Pároco local, ou a quem ele indicar. Parágrafo primeiro- O mandato da Diretoria terá duração de 03 (três) anos. Artigo nono. Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres: I. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições; II. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; III. Contratar empresa de contabilidade ou profissional liberal, este regido pela CLT, ambos com habilitação legal junto ao CRC, para a assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e todos os demais correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais; IV. Exigir da Empresa ou do profissional liberal referido no item III, balancetes mensais, semestrais e o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março; V. Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais; VI. Determinar a execução de construções e reformas, que não comprometam a posição sócio-econômica; VII. Apresentar e decidir matéria relacionada à sua administração, observando-se o presente Estatuto; VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação; Elaborar e ou alterar o Regimento Interno. Artigo décimo. São atribuições do Presidente: I. Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral; III. Dirigir e orientar as atividades Entidade; IV. Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro; V. Admitir e demitir funcionários; respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada; VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno; VII. Contratar empresa ou profissional de contabilidade, com registro no CRC, para a execução dos serviços contábeis da Entidade; VIII. Exigir da empresa ou profissional referido no item anterior o balanço geral no final de cada exercício civil; IX. Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de fevereiro de cada ano o balanço geral referido na letra anterior, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais; X. Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento; Artigo décimo-primeiro. São atribuições do vice-presidente: I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários; II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até a complementação do mandato; III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente. Artigo décimo-segundo. São atribuições do primeiro secretário: I. Secretariar reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e redigir as respectivas atas; II. Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da Entidade; III. Verificar a atualização do cadastro dos internos e assistidos; IV. Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria; V. Preparar e manter em dia os fichários dos associados (confrades e consórcios) e contribuintes; VI. Organizar e controlar os serviços de arquivo e ficheiro da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial; VII. Executar outros serviços solicitados

Versão que o uso de
fidelidade foi feita na última folha
do documento esteja à parte.

PR
CÓPIA A MIM
DO DOCUMENTO
REBOLÃO - ESCrivã
ESTATUTARIA

1005

203 841/1111 02

n- 41 d. A. id

ou natureza. Artigo vigésimo-terceiro. Deixará de ser associado: I. Todo aquele que assim o desejar expressamente; II. Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regimento Interno da Entidade; III. Quem transgredir o estabelecido no artigo vigésimo segundo e seus incisos. Parágrafo primeiro - Excluído da Entidade, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados a entidade nesta condição de associado. Parágrafo segundo - A demissão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo por decisão da diretoria, referendado pela Assembléia Geral. Parágrafo terceiro - Da decisão da exclusão da condição de associado, caberá um único recurso de reconsideração à Assembléia Geral, convocado especialmente para esta finalidade, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data da comunicação expressa ao associado excluído, assegurando assim ao associado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO QUARTO. DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA. Artigo vigésimo-quarto. A Diretoria da Entidade será eleita em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Entidade, conforme previsto no parágrafo único do artigo vigésimo. Parágrafo primeiro- O voto é pessoal e unitário, ainda que se exerça mais de uma função ao cargo, devendo ser lavrada ata da reunião especialmente convocada para a eleição. Parágrafo segundo- Cada eleitor terá direito de votar na chapa de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que mantido o sigilo do mesmo. Parágrafo terceiro- Os candidatos a cargos da Diretoria devem fazer o registro da chapa completa na Secretaria da Entidade, juntamente com a qualificação individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato. Parágrafo quarto- A eleição deverá ocorrer no máximo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato. Parágrafo quinto- Durante o período de 3 (três) meses que antecedem a eleição, os confrades e consórcias são convidados a recitar a oração do Espírito Santo e a rezar por aqueles que venham a aceitar alguma função na Entidade. Parágrafo sexto- A posse da Diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato. Parágrafo sétimo- Não pode ser candidato a presidente da Entidade associado (confrade ou consórcia) com menos de 2 (dois) anos de atividades vicentinas ininterruptas ou com idade superior a 70 (setenta) anos; excepcionalmente, e no interesse do Lar de Idosos São Vicente de Paulo, admitir-se-á a permanência na presidência até o limite de 73 (setenta e três) anos, para completar o mandato. Parágrafo oitavo- Em caso de empate será eleita a chapa cujo presidente tiver mais tempo de associado na Sociedade, como membro ativo.

CAPÍTULO QUINTO. DO CONSELHO FISCAL. Artigo vigésimo-quinto. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos em escrutínio secreto. Parágrafo primeiro- O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. Parágrafo segundo- Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato. Artigo vigésimo-sexto. Compete ao Conselho Fiscal: I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função; II. Analisar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito e apreciar os balanços gerais e relatórios, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, elaborando e remetendo seus pareceres para a devida aprovação das contas; III. Apresentar relatórios e sugestões sobre assuntos pertinentes, sempre que solicitados. Parágrafo primeiro- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses para examinar os balancetes, balanços e relatórios, tendo prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar, porém vencido o prazo sem manifestação, os mesmos serão considerados aprovados, automaticamente. Parágrafo segundo- O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO VI. DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS. Artigo vigésimo-sétimo. O Patrimônio da Entidade será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir. Parágrafo Único: O Patrimônio não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo vigésimo-oitavo São fontes de recursos para manutenção da Entidade: I. Donativos, contribuições, auxílios,

Este é o documento da última folha
do documento entregue à parte

DOCUMENTO
PR

PR

005

REGISTRO
DE RECEBIMENTO

18203841/0001-70

subvenções, convênios e doações patrimoniais; II. Rendas de bens patrimoniais; III. Promoções e eventos; IV. Rendimentos de aplicações financeiras; V. Outras receitas eventuais. Artigo vigésimo nono. O Lar de Idosos São Vicente de Paulo declara e se compromete, sob as penas da lei: I. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; II. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas; III. Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma; IV. Não perceberem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos; V. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Paróquia Santo Antonio da Lapa, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inexistindo, a uma entidade pública; VI. Não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social; VII. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros; VIII. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades mantidas, ou prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessionário. Artigo trigésimo. Todos os bens patrimoniais da Entidade estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria da Entidade responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos. Artigo trigésimo-primeiro. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis da Entidade realizada sem a prévia ciência da Diretoria. Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 (hum mil duzentos e sessenta e oito) parágrafo segundo do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro. CAPÍTULO VII. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Artigo trigésimo-segundo. A prestação de contas observará no mínimo: I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o art. 70 e parágrafo da Constituição Federal. CAPÍTULO VIII. DO VOLUNTARIADO. Artigo trigésimo-terceiro – A Entidade poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais. Parágrafo primeiro - O Trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmar “contrato de voluntário” e/ou “Termo de Voluntário”, na forma da lei. Parágrafo segundo - Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes. CAPÍTULO IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo trigésimo-quarto. A dissolução ou extinção da Entidade somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 (cinquenta e um) do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no item V do artigo 29 (vinte e nove) deste Estatuto. Artigo trigésimo-quinto. Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei. Parágrafo único. Quando o término do mandato da Diretoria da Entidade não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário, que contará com parecer do Conselho Fiscal. Artigo trigésimo-sexto. Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo à própria Entidade ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos. Artigo trigésimo-sétimo. A Entidade poderá firmar

convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento. Parágrafo único. Em se tratando de firmar Convênios, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor. Artigo trigésimo-oitavo. Desde que não contrarie a finalidade principal da Entidade, o Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Artigo trigésimo-nono. Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral. Artigo quadragésimo. O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Parágrafo único. Após a entrada em vigor deste Estatuto a primeira eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada quando do término do mandato da atual diretoria. Dando prosseguimento, a presente ata redigida por mim João Maria Riceto de Almeida, primeiro secretário foi lida e aprovada por unanimidade e sem ressalvas. Nada mais havendo a ser tratado deu-se por encerrada a Assembléia Geral com a assinatura nesta ata de todos os presentes. João Maria Riceto de Almeida (assinatura); Maria Lucia Ferrari Joanassi (assinatura); Orrivas Mello Joanassi (assinatura); João Ozier Ferrari (assinatura); Sival Ferreira de Almeida (assinatura); Luiz José Santos Lima (assinatura); Waldemiro Deichmann (assinatura); João David Wenchav (assinatura); Valdomiro Padilha de Oliveira (assinatura); Jair Riceto de Almeida (assinatura); Raul Arbigaus Filho (assinatura); Maria Aparecida dos Santos Scholz (assinatura); Laura Hoffmann Stanula (assinatura); Ovande Saboia Santos (assinatura); João Morais (assinatura); Adriane Aparecida Costa Teixeira Dallabona (assinatura); Mário Sérgio Dallabona (assinatura); Terezinha Riceto de Almeida (assinatura); Maria Izabel Natel Baggio (assinatura).

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata nº 1.803, lavrada no Livro de Atas da Sociedade São Vicente de Paulo em 27/10/2004, das páginas 173 à 180 e por ser verdade, firmamos. Lapa-Pr, 01 de Dezembro de 2004.

Maria Izabel Natel Baggio
MARIA IZABEL NATEL BAGGIO
Presidente

João Maria Riceto de Almeida
JOÃO MARIA RICETO DE ALMEIDA
Secretário

203 841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. Manoel Pedro, 1011
Centur - QDP, 63.750
Gabinete 20

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LAPA - PARANÁ

Apresentado no horário normal
prenotado sob n.º 10703 à pág.
na 126 do Protocolo A, nº 4

Registrado
sob n.º 537
Anotado
à fls. 238 do livro A-10

Lapa 16 de Dezembro de 2004

O OFICIAL

Kelly Cristina Gostler
Escrivente do Ofício



TIT E DOC
E PESSOAS
JURÍDICAS
AVE34287

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA
PRESERVAÇÃO FOTOCÓPIA A MIM
PRESENTADA COM O DOCUMENTO



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. 22
MPB.

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

ANTE-PROJETO DE LEI N° 04/2005

AUTOR: VER. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

SUMULA: ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA: EM 15 DE FEVEREIRO DE 2005,
PARA ANALISE A POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2005

JOÃO RENATO AFONSO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 21 / 02 /2005.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO BOATO LETO

LAPA, EM 21 / 02 /2005.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA – ESTADO
DO PARANÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER N.º 001/2005

ANTEPROJETO DE LEI N.º 04/05

AUTORIA: VEREADOR/PRESIDENTE JOÃO
RENATO LEAL AFONSO

SÚMULA: “Altera a denominação da
SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO para
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO,
e dá outras providências.”

PRAZO: 22/02/2005

**DIGNÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA
COMISSÃO EXECUTIVA – JOÃO RENATO LEAL AFONSO**

1) RELATÓRIO

O Anteprojeto de Lei nº 04/05, discorre sobre a alteração da denominação jurídica da SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO para LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Tal fato ocorreu em virtude das diversas modificações previstas pelo Novo Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, principalmente pelos dispositivos contidos no Título das Pessoas Jurídicas, nos artigos 40 a 69 e Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, no que concerne as Entidades de Atendimento ao Idoso, artigo 48 a 58.

Deprehendemos de todos os documentos apresentados, em especial o novo Estatuto Social, que os mesmos estão perfeitamente adequados aos diplomas legais mencionados.



MUNICÍPIO
LAPA - PR
PLS. N° 25
M.P.

Parecer n.º 001/05

AnteP. de Lei n.º 04/05

Fls. 02

3) CONCLUSÃO

O Anteprojeto de lei examinado obedece ao disposto na legislação própria.

Entendemos, ainda, que o teor da propositura atende aos princípios constitucionais da razoabilidade e do interesse público.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo ao Douto Plenário a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa, 21 de fevereiro de 2.005.



Leandro Pierin Borges da Silveira.

Vereador-Presidente

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

Vereador-Membro

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 26
MAB

Parecer n.º 001/05

AnteP. de Lei n.º 04/05

Fls. 03

Marco Antonio Bortoleto

Vereador-Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

Q
LAPA - PR
CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 007/2005

Autor: Ver. João Renato Leal Afonso

Súmula: Altera a denominação da SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO para LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - A extinta SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO passa a viger com a denominação jurídica de LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob nº 75.189.498/0001-81, com sede nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Declaração de Utilidade Pública que fora concedido àquela, através da Lei nº 806/83, fica, automaticamente, transferida para o LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas na Lei nº 806/83.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 01 de março de 2005

JOÃO RENATO AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
1º Secretário